

LEI MUNICIPAL N° 419, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o reajuste nas tabelas dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Município de Itapagipe/MG, e dá outras providências.

Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, Revisão Geral Anual (RGA) das tabelas dos vencimentos básicos dos servidores em geral do Município de Itapagipe/MG, envolvendo todos os agentes públicos, tais como servidores efetivos, comissionados e contratados do âmbito do Poder Executivo do Município de Itapagipe, além dos subsídios dos conselheiros tutelares, no percentual apurado pelo INPC no ano de 2021, no total de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

§ 1º – Ficam excluídos da RGA expressa no *caput* os profissionais do magistério, que gozaram férias em janeiro e cujos salários-base já foram reajustados antecipadamente em 10% (dez por cento) em dezembro 2021. Esses profissionais terão seus vencimentos, a princípio, reajustados em mais 0,16% (dezesseis centésimos por cento) sobre o salário base pago em dezembro, de modo a equiparar o reajuste aos demais servidores municipais.

§ 2º Demais trabalhadores da Educação, cujos vencimentos não sofreram reajuste, receberão integralmente a correção prevista nesta Lei.

§ 3º Havendo definição por parte do Ministério da Educação (MEC) sobre a fixação do Piso Nacional do Magistério para o exercício de 2022 e sendo esse valor superior aos vencimentos concedidos pela presente Lei, Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, via Decreto, o reajuste dos professores de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores inativos, inclusive professores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, com direito a paridade de acordo com a legislação de regência.

Art. 3º Não se aplica a presente Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, cujo revisão/reajuste salarial obedecerá a critérios específicos determinados pelo Ministério da Saúde para o exercício de 2022, ficando, desde já, o Executivo autorizado a fixar, via Decreto, a remuneração desses servidores.

Art. 4º Farão face às despesas dessa Lei recursos do orçamento vigente, ficando autorizada, se necessária, a abertura de crédito adicional suplementar nas dotações correspondentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 28 de janeiro de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito